



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Comunicado de Auditoria (autos SEI n.º 0004848-21.2024.6.08.8000)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

Ato de designação: Decisão Presidência 0795478 (Autos SEI n.º 0004848-21.2024.6.08.8000)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2024 a 31/12/2024

Composição da equipe:

Fábio Rosado Barbosa (Supervisor)

José Renato de Azevedo (Coordenador)

Ana Beatriz Boechat Barcelos

Hélio de Oliveira Duque

Joelson da Cruz

Marcos Tobias Souza de Amorim

Priscila Schulthais Lemos

Rone Santos Ninck

Weliton Mariano Neves

DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES

Responsável pela entidade: Carlos Simões Fonseca; (CPF: 196.199.017-20); Presidente (titular); desde 12/2023

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art.71, II). De acordo com o art.16, inc. I da Lei8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, esta Unidade de Auditoria, com base nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 prestadas pelos responsáveis pela gestão do TRE/ES.

3. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES estiveram livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estiveram em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 informa sobre os achados de auditoria; a seção 4 diz respeito ao Parágrafo de Ênfase; a seção 5 expressa a conclusão da auditoria; e a seção 6 apresenta a proposta de encaminhamento da equipe; o Apêndice “A” detalha a metodologia empregada e o Apêndice “B”, destaca os achados de auditoria iniciais apontados em relatório preliminar de achados, os comentários de gestores e as análises da equipe de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

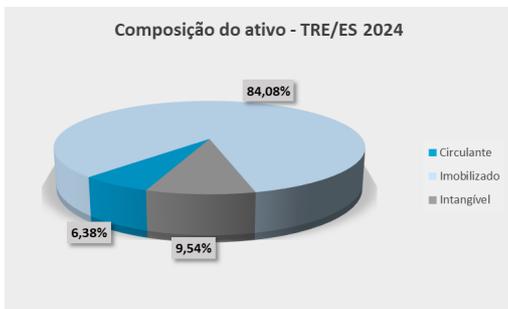
6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho do Senhor Presidente deste Tribunal (1208047), nos autos SEI n.º 0004848-21.2024.6.08.8000 realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRE/ES, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Unidade de Auditoria Interna deste Tribunal.

2.1 Visão geral do objeto

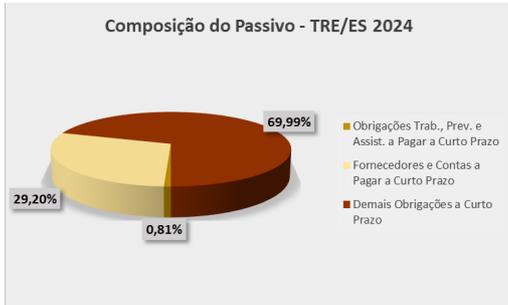
7. O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, no âmbito federal, conforme artigo 118 da Constituição Federal, e é responsável pela execução das ações de atendimento ao exercício da cidadania, à realização das eleições, à fiscalização das atividades político-partidárias e demais prestações administrativa e jurisdicional específicas. Em 2024, conforme dados do final do exercício, o Tribunal administrou ativos da ordem de R\$ 124.501.131,42 e executou despesas em torno de R\$ 190.864.030,42 milhões (despesas liquidadas + restos a pagar não processados pagos).

8. O TRE/ES não compõe o conjunto significativo do Boletim Geral da União 2024. Todavia, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão como gestor de recursos e cumpridor de programas na área de prestação de serviços públicos e do dever de prestação de contas à sociedade, nos termos da legislação pertinente, face à relevância social de sua atuação conforme atribuições dos Tribunais Regionais em todo o território nacional, executou parcela significativa de recursos da política pública de prestação de serviços neste Estado do Espírito Santo.

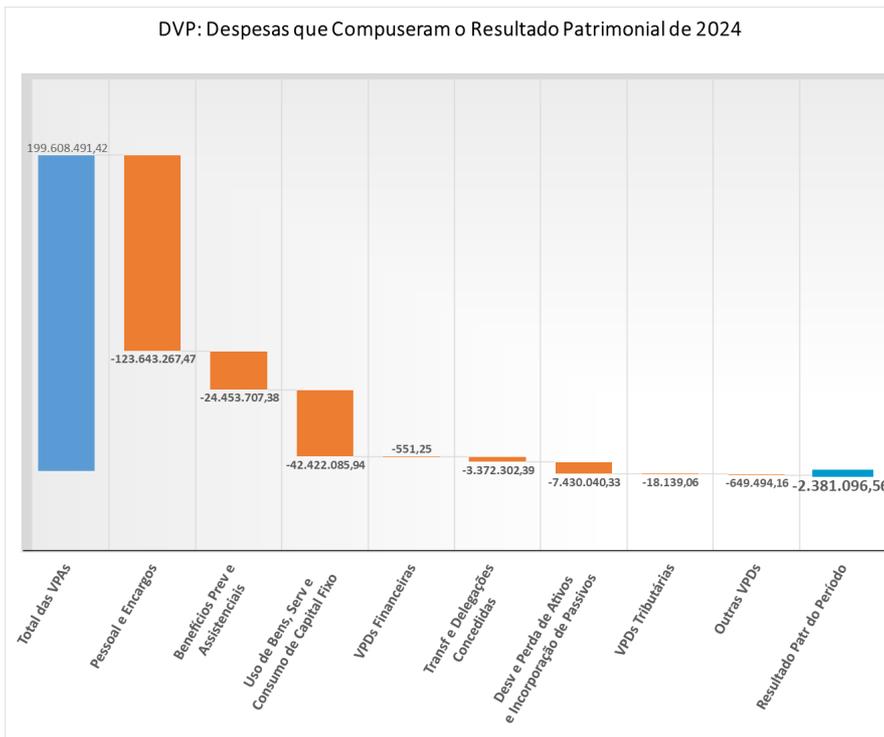
9. A título de informação, dos ativos da entidade, aproximadamente 84,08% (R\$ 104.683.434,97) foram representados pelos saldos de contas que compõem o imobilizado (bens móveis e imóveis).



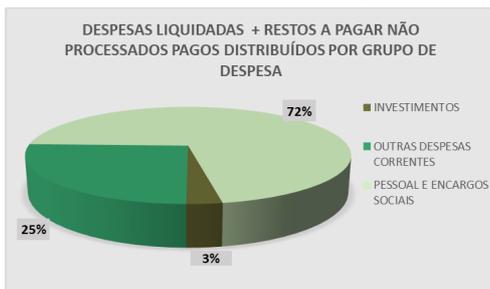
10. Relativamente ao passivo da entidade (R\$ 5.111.925,42), composto apenas pelo grupo circulante, o maior percentual, aproximadamente 70% (R\$ 3.577.942,66), referiu-se a Demais obrigações a curto prazo (Retenção previdenciária - FRSPS, IRRF devido ao Tesouro Nacional, Impostos e contribuições diversos devidos ao Tesouro, ISS, Depósitos retidos de Fornecedores, Glosa de encargos trabalhistas).



11. O **resultado negativo** Patrimonial do Órgão correspondeu a - R\$ 2.381.096,56 sendo que a despesa referente a Pessoal e Encargos foi a mais representativa no exercício de 2024 (61,21 % do total de variações patrimoniais diminutivas). Destaca-se que no referido período o resultado foi impactado a menor pela ocorrência de reavaliações negativas em imóveis (R\$ 6.153.986,48 apresentado no resultado), com destaque para o edifício Sede e Anexo, os quais apresentaram desvalorização total de R\$ 16.197.858,80.



12. As contas auditadas, conforme Tabela 1, apresentaram os seguintes valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade no exercício de 2024:



2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa e notas explicativas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

14. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estiveram em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 Não escopo

16. O escopo da auditoria não inclui:

16.1 O exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE/ES;

16.2 Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/ES, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2024, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, Requisição de Documentos e Informações – REDIN, e o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

21. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração do TRE/ES (1297580 - autos SEI n. 0004848-21.2024.6.08.8000), e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (1297580 - autos SEI n.º 0004848-21.2024.6.08.8000). A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (1356054 - autos SEI n. 0004848-21.2024.6.08.8000).

22. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (1208000 - autos SEI n.º 0004848-21.2024.6.08.8000) e com a Estratégia Global de Auditoria, conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14).

23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

24. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 345.373.254,95, sob a perspectiva das contas patrimoniais, abrangendo as contas contábeis mais relevantes, tanto do ponto de vista quantitativo quanto do qualitativo.

2.6 Benefícios da fiscalização

25. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à Administração, por exemplo, viabiliza a realização dos ajustes necessários das demonstrações contábeis do exercício sob exame, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

26. Com relação a eventuais achados apurados pela equipe durante a realização da auditoria, informamos que foram levantados eventos preliminares, referentes às distorções e desconformidades, contidos nas demonstrações contábeis e nos atos de gestão subjacentes.

27. Após submissão às unidades auditadas, e, posteriormente, à avaliação desta equipe de auditoria, sob a luz dos critérios pertinentes, concluímos que tais achados preliminares não se caracterizaram em grau de relevância, capazes de ensejar a modificação de opinião para adversa.

28. As distorções não corrigidas até o encerramento do exercício analisado, que atingiram graus de relevância sob os aspectos qualitativos e quantitativos, foram sopesadas, de igual modo, pela equipe de auditoria, sob julgamento profissional e com base nos critérios mencionados, e não tiveram o condão de promover a alteração de opinião, razão pela qual esta equipe se manifesta pela **regularidade acerca das contas do exercício sob exame**.

4. PARÁGRAFO DE ÊNFASE

29. Durante a análise das demonstrações contábeis referente ao exercício de 2024, esta equipe de auditoria verificou que relativamente aos bens do ativo registrados na conta do "imobilizado", no que tange à reavaliação contábil dos referidos bens, as referentes à Sede e ao Anexo tiveram uma desvalorização total de R\$ 16.197.858,80 (dezesesse milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito mil reais e oitenta centavos).

30. Diante dessa desvalorização notável, apurada para um tempo relativamente curto (três anos), e ainda considerando o respectivo mercado imobiliário pertencente, esta equipe de auditoria questionou a unidade responsável auditada deste Tribunal acerca dessa situação. Em resposta, foi-nos apresentada justificativa sobre mudança de metodologia de reavaliação para os imóveis da União, por ordem de regra específica, com a utilização de regressão linear e suporte do software SisDEA, levando em conta, ainda, outras variáveis utilizadas, conforme relatado nos autos do processo.

31. Por tais razões, esta equipe de auditoria destaca, oportunamente, nesta seção, nos termos da NBC TA 706, este fato contábil constatado nas Demonstrações Contábeis do referido exercício, de importância fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações.

32. Vale esclarecer que o registro do parágrafo de ênfase com as informações inerentes se coaduna com o princípio da transparência contábil para o conhecimento e

juízo dos usuários interessados, e que o evento em questão não ensejou motivo capaz de promover a modificação da opinião desta equipe de auditoria.

5. CONCLUSÃO

33. Nos termos do art. 74, inc. IV, da CF/1988, realizamos auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pela gestão do TRE/ES.

34. As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa, bem como as notas explicativas em 31 de dezembro de 2024, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

35. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estiveram em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

36. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

37. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

38. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2023 foram auditadas. Por conseguinte, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2024.

39. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBCTA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório da auditoria sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

40. Concluiu-se que as distorções apuradas em relatório de achado, devidamente submetido às unidades auditadas deste Tribunal, não tiveram o condão de macular, de forma relevante, as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES, referentes ao exercício de 2024, seja do ponto de vista individual ou em conjunto, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

5.3 Conclusão sobre atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes

41. Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, de igual modo, embora tenham apresentado desconformidades iniciais, também submetidas às considerações dos auditados, não se caracterizaram em grau de relevância para configuração de desconformidade e ou irregularidade em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

42. Ficou evidenciado, no entanto, a necessidade de maior interação entre as unidades responsáveis pelos registros contábeis e aquelas pertinentes à operacionalização das transações que posteriormente serão objeto de contabilização.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

43. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior da Presidência deste Tribunal para conhecimento do inteiro teor deste Relatório e providências a seu cargo, bem como para publicação no sítio do TRE/ES nos termos da IN TCU n.º 84/2020.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior - EFS (o somatório do % das EFS que adotam 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 - Referências e percentuais adotados pela EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam om referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo Total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5%	60%
Receita Total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada para a despesa, utilizando-se o percentual de 2%.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à Dotação Atualizada em 09/08/2024. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	192.251.568,91
MG – Materialidade global	2% do VR	3.845.031,38
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.883.773,53
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	192.251,57

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 09/08/2024.

1.1.6. Dessa forma, a MG – Materialidade global de R\$ 3.845.031,38, foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/ES.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.883.773,53, foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8 O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 192.251,57. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as “Despesas Liquidadas” + “Restos a Pagar Não Processados Pagos” em 31/12/2024.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNPP	190.864.030,42
MG – Materialidade global	2% do VR	3.817.280,61
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.862.960,46
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	190.864,03

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Liquidadas + RPNPP no Siafi em 31/12/2024.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que na fase de planejamento foi utilizado como valor de referência a “Dotação Atualizada”. Já na revisão, foi adotada como valor de referência a soma das “Despesas Liquidadas” + “Restos a Pagar Não Processados Pagos” em 31/12/2024. Isso resultou em valores bem próximos dos adotados na fase de planejamento, de forma que, das contas contábeis não selecionadas anteriormente, apenas três entraram na seleção após a revisão da materialidade, porém, por decisão da equipe de auditoria não foram incluídas para avaliação.

1.3.3 A MG revisada, inferior em aproximadamente 1% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - Relevância financeira, quando:

- a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

- b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - Relevância qualitativa, quando:

- d. o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (REDIN), bem como o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2024) foram comunicadas à administração do TRE/ES e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2024, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso do TRE/ES os valores considerados foram:

- a. Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- b. Taxa de desvio tolerável de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c. Taxa de desvio esperada de 0%, com base em amostra piloto de quarenta e cinco itens e julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.4 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.5 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.6 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

B.1 - ACHADOS DE AUDITORIA ENCAMINHADOS AOS AUDITADOS PARA AJUSTE ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

1. DISTORÇÕES DE VALORES

1.1 Achado 1 - Divergência entre o saldo de depreciação acumulada de imóveis existente no SIAFI e nas informações disponibilizadas pela SPU.

Identificou-se que o saldo de depreciação acumulada no sistema SIAFI até o mês de outubro correspondeu a R\$ 31.887,55, enquanto no sistema SPIUNET constou no valor de R\$ 6.743,31, resultando em divergência equivalente a R\$ 25.144,24.

Comentários do Gestor:

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista a resposta da unidade auditada acerca da providência adotada conforme autos do processo SEI nº 0003032-04.6.08.8000, esta equipe de auditoria verificou que, de fato, foi tomada providência para a superação desta inconsistência contábil.

1.2 Achado 2 - Regularização de saldo de depreciação acumulada de imóveis não contemplou integralmente as alterações realizadas na conta 23611.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis em 31/12/2023.

Em 19/06/2024 foram identificados lançamentos efetuados na conta "Depreciação Acumulada de Bens Imóveis" (123810200), no valor de R\$ 2.925,92 (exercício 2022) e R\$ 52.428,84 (exercício de 2023), para fins de ajuste do saldo desta conta ao saldo de depreciação acumulada de imóveis apresentado no sistema Spiunet. Tais valores foram registrados em contrapartida à conta "Ajustes de exercícios anteriores" (237110300) e seguiram orientações do Manual de regularização contábil 21006, o qual, dispõe que:

4.4.2.6 No caso de aumento de valor do bem por reavaliação, o valor da depreciação acumulada do bem reavaliado deveria ter sido eliminado contra o respectivo valor contábil bruto. Então, caso tal procedimento não tenha sido observado, a unidade gestora deverá adotar as seguintes medidas:

a) Se a reavaliação tiver sido feita em exercício anterior a 2023, quando a política contábil vigente à época era de contabilização em variação patrimonial aumentativa (VPA), a unidade gestora deve utilizar a situação IMB216 - REVERSÃO DA DEPRECIÇÃO/EXAUSTÃO/AMORTIZ ACUMULADA - AJUSTE DE EXERC ANTERIORES, utilizando-se das seguintes contas contábeis: Lançamento Contábil: D - 12381.02.00 - Depreciação Acumulada - Bens Imóveis C - 2371x.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores

b) Se a reavaliação tiver sido feita no exercício corrente e o valor contábil bruto do bem estiver conciliado com o SPIUnet, a unidade gestora deverá utilizar a situação IMB218 - REGULARIZAÇÃO DA DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS SPIU

POR REAVALIAÇÃO, utilizando-se das seguintes contas contábeis no SIAFI Web: Lançamento contábil: D - 12381.02.00 - Depreciação Acumulada - Bens Imóveis C - 23611.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis - RIP (Grifo nosso)

No entanto, pode ser observada na Conta "Reavaliação de Bens Imóveis" (236110200) do Patrimônio Líquido, vários lançamentos contábeis datados de 31/12/2023 referentes à "Transferência de saldo da conta contábil 23711.02.01 (Superávits ou Déficits de exercícios anteriores) para a 23611.02.00 (Reavaliação de Bens Imóveis - RIP), decorrente de lançamentos efetuados na conta contábil 4611102.00 (Reavaliação de Imóveis - Variação patrimonial aumentativa) nos exercícios de 2021 e 2022, ponderando-se os registros efetuados na conta contábil 36111.02.00 (Reavaliação de bens imóveis - variação patrimonial diminutiva) nos referidos períodos", apontando para a regularização de aumentos de valor de imóvel que não deveriam ter sido lançados como variação patrimonial aumentativa nos resultados dos exercícios de 2021 e 2022, mas sim em conta de patrimônio líquido 23611.02.00 (Reavaliação de Bens Imóveis - RIP).

De fato, no MCASP consta o seguinte:

Os entes públicos que ainda não tenham um controle patrimonial adaptado para o registro da reserva de reavaliação e que estão reconhecendo os aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos no resultado patrimonial do período, conforme procedimento facultativo previsto na 7ª edição do MCASP, deverão fazer os ajustes necessários para a contabilização conforme o previsto nas normas brasileiras de contabilidade do setor público. A partir do ano de 2021, não será mais admitido o reconhecimento facultativo dos aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos diretamente no resultado do exercício. (grifo nosso).

Assim, a transferência de saldos para a conta 23611.02.00 Reavaliação de Bens Imóveis - RIP realizada em 31/12/2023, atendeu a determinação do MCASP e alterou o contexto para aplicação do Manual de regularização contábil 21006, uma vez que as reavaliações contabilizadas como variações patrimoniais aumentativas em exercícios anteriores, quando a política contábil vigente à época era de contabilização em variação patrimonial aumentativa (VPA), passaram a compor o saldo da conta 23611.02.00 Reavaliação de Bens Imóveis - RIP no patrimônio líquido. Observa-se que a transferência de saldos ocorreu em dezembro/2023 e a regularização em junho/2024, quando vigente essa nova situação.

Destaca-se ainda, que a divergência de saldo na conta depreciação acumulada, quando se origina da ausência de baixa de depreciação contra o valor bruto do bem por ocasião da reavaliação de imóvel, no caso de aumento do valor do imóvel, repercute em constituição de reserva de reavaliação a menor (se o novo valor do bem fosse comparado com o valor anterior líquido da depreciação acumulada, resultaria em valor maior de reserva de reavaliação). Dessa forma, a regularização do saldo de depreciação acumulada de imóvel em contrapartida à "Ajustes de exercícios anteriores" (237110300), para a situação em questão, não abrangeu esse aspecto referente ao valor a menor da reserva de reavaliação constituída.

Comentários do Gestor:

SETCON - "A UAI relata que, quanto a transferência de saldos, realizada em dezembro/2023, para a conta Reavaliação de Bens Imóveis - RIP, esta atendeu a determinação contida no MCASP. Todavia, destaca que, quanto ao lançamento de regularização realizado em junho/2024:

"Destaca-se ainda, que a divergência de saldo na conta depreciação acumulada, quando se origina da ausência de baixa de depreciação contra o valor bruto do bem por ocasião da reavaliação de imóvel, no caso de aumento do valor do imóvel, repercute em constituição de reserva de reavaliação a menor (se o novo valor do bem fosse comparado com o valor anterior líquido da depreciação acumulada, resultaria em valor maior de reserva de reavaliação). Dessa forma, a regularização do saldo de depreciação acumulada de imóvel em contrapartida à "Ajustes de exercícios anteriores" (237110300), para a situação em questão, não abrangeu esse aspecto referente ao valor a menor da reserva de reavaliação constituída."

Quanto as regularizações efetuadas em 19/06/2024, estas observaram a data do fato gerador. Como os valores corresponderam aos exercícios de 2022 e 2023, e os ajustes foram efetuados em 2024, foi utilizada a situação IMB216 - REVERSÃO DA DEPRECIÇÃO/EXAUSTÃO/AMORTIZ ACUMULADA - AJUSTE DE EXERC ANTERIORES, conforme preconiza o item 4.4 da Macrofunção 021006 - Manual de Regularizações Contábeis." (ID 1306902)

Análise da equipe de auditoria:

Conforme já destacado, a ausência de baixa de depreciação acumulada contra o valor bruto do bem por ocasião da reavaliação de imóvel, pode acarretar distorção no saldo da reserva de reavaliação. Nessa circunstância, os valores de aumentos e diminuições decorrentes de reavaliação, quando contribuem para a formação/alteração do saldo desta conta de reserva, apresentam divergência correspondente ao saldo da depreciação acumulada na data da reavaliação, que não foi baixada contra o valor do bem.

Entretanto, há que se destacar que no final do exercício de 2024, houve nova adequação da contabilização da reserva de reavaliação, com repercussão no apontamento em questão. Por determinação do Acórdão TCU n.º 1424/2024 à Secretaria do Tesouro Nacional, o controle da reserva de reavaliação não mais será realizado para cada Registro Imobiliário Patrimonial - RIP (nível mais analítico), mas sim para a classe edifícios. Constam registrados, os ajustes contábeis para adequação a essa recomendação, datados de 31/12/2024. Em razão disso, as situações específicas apontadas neste achado encontram-se superadas. A partir da comparação dos saldos de valorizações e desvalorizações de todos os imóveis, realizadas a partir de 2021 (quando o MCASP não mais admitiu o reconhecimento facultativo dos aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos diretamente no resultado do exercício), restou um saldo de R\$ 6.153.986,48 de desvalorização para o período considerado, o qual consta ajustado nos demonstrativos do exercício de 2024.

É válido ressaltar, que o saldo de R\$ 26.277,67 que permaneceu na conta Reserva de Reavaliação (236110100) em 31/12/2024, fruto de ajustes realizados no exercício referentes à depreciação acumulada não baixada contra o valor do imóvel por ocasião de reavaliações, necessita ser também reavaliado para fins de adequação a este novo contexto.

				Ajuste na Conta Reavaliação	Saldo de depreciação acumulada
		Valorização	Desvalorização		

Conta Corrente	Emissão - Dia	Doc - Observação	(R\$)	(R\$)	Valor (R\$)	Data	no Spiunet (na data da reavaliação)
5601000045008	09/05/2024	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	422.642,08		1260,34	11/12/2024	1.260,34
	31/05/2021	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(53.404,17)			780,73
5611000235009	06/02/2024	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	134.681,67		4813,42	19/06/2024	1.887,62
	14/01/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	36.212,44				849,97
5617000035009	17/01/2023	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(190.713,89)			1.218,81
5625000105008	05/08/2024	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(226.623,50)	4.217,36	11/12/2024	4.217,36
	11/01/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	157.021,00				1.254,14
5627000025000	13/05/2024	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(490.310,08)	1.702,14	11/12/2024	1.702,14
	13/08/2021	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(174.683,47)			778,97
5629000555006	20/06/2024	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	131.814,53		6813,59	11/12/2024	6.813,59
	13/10/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	799.981,92				3.132,77
5647000165001	22/11/2022	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	23.775,61				1.955,73
	13/04/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	1.062.940,39				
5655000365001	13/04/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	304.142,00				284,45
	14/03/2024	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	359.234,00				1.479,19
5697000355001	07/06/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	161.586,50				816,36
	14/03/2024	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	862.346,90				1.312,13
5699000155009	03/05/2021	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(26.286,46)			1.025,03
	24/07/2024	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(26.670,43)	266,72	11/12/2024	266,72
	13/09/2023	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	620.343,98				2.167,52
	20/11/2023	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	12.636,00				43,20
5701000045004	01/09/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	159.993,74				2.870,17
	05/12/2022	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	96.000,40				970,19
5705000705007	25/07/2024	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(16.197.858,80)	6.632,76	11/12/2024	6.632,76
	22/09/2023	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	124.133,46				46.872,72
	13/08/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	4.999.962,20				54.933,06
5705002115002	14/03/2024	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(218.855,43)			134,48
	22/09/2023	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	10.729,00				3.345,40
	23/06/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	851.819,28				1.912,37
5729000045004	13/05/2024	DESVALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET		(166.288,45)	571,34	11/12/2024	4.251,33
	27/07/2021	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL NO SPIUNET	285.711,10				2.003,74
Total			11.617.708,20	(17.771.694,68)	26.277,67		157.172,99
Saldo das reavaliações (diferença entre Valorização e desvalorização)			(6.153.986,48)				
Saldo de desvalorização no Resultado em 31/12/2024			(6.153.986,48)				
Saldo da conta Reavaliação em 31/12/2024					26.277,67		

Fonte: Siafi Operacional/Tesouro Gerencial

Recomendação da equipe de auditoria:

Reavaliar o saldo de R\$ 26.277,67 que permaneceu na conta Reserva de Reavaliação (236110100) em 31/12/2024, tendo em vista o saldo de desvalorização apurado e apresentado nos demonstrativos para a classe de imóveis no referido exercício.

1.3 Achado 3 - Ausência de procedimento para realização da reserva de reavaliação em razão do uso do bem

Não foi identificado procedimento estabelecido para realização da reserva de reavaliação em razão do uso do bem.

Comentários do Gestor:

SALMOP - "Resposta: Esclarecemos que esta Seção utiliza o sistema SPIUnet, sendo que as reavaliações dos imóveis são realizadas bianualmente pela SINFRA, com a emissão de Laudo Técnico de reavaliação das benfeitorias e do terreno. Após a disponibilização do Laudo Técnico, os valores das benfeitorias e do terreno são lançados no SPIUnet, gerando uma Nota de Lançamento que reflete no sistema SIAFI. Com isso, o valor do imóvel pode aumentar ou diminuir conforme o valor atualizado.

Registra-se que, após o lançamento no sistema SPIUnet, o processo SEI é encaminhado à COF para ratificar o valor lançado e realizar as demais medidas necessárias no SIAFI.

Esclarecemos, ainda, que no sistema SPIUnet existem apenas campos para a inserção dos novos valores mencionados acima, não havendo outras funcionalidades disponíveis." (ID 1305328 - SALMOP)

SETCON - "Em complemento a informação prestada pela Salmop (1305328), salientamos que, conforme informado em auditorias anteriores, essa Setorial Contábil já vinha em contato com a Contabilidade Geral do TSE, e esta com o SPU, para esclarecermos como proceder nessa situação específica.

Após reunião online com o técnico do SPU, no dia 06/12/2024, nos foi repassado como realizar tal procedimento, sendo o primeiro efetuado no dia 11/12/2024, por meio do processo SEI nº 0003032-04.6.08.8000, referente à diferença do mês de outubro/2024.

Esclarecemos ainda, que este procedimento de ajuste passará a ser efetuado mensalmente, após a disponibilidade do relatório de depreciação pelo SPU. (ID 1306902 - SETCON)."

Análise da equipe de auditoria:

Conforme quadro elaborado para análise do achado anterior, os ajustes realizados em 11/12/2024 apontaram para a correção do saldo de depreciação acumulada não deduzido do valor bruto dos imóveis por ocasião da reavaliação. Dessa maneira, não se identificou a execução de procedimentos para fins de realização da reserva de reavaliação em razão do uso do bem. Ademais, considerando-se a mudança na contabilização recomendada pelo TCU por meio do Acórdão 1424/2024, observou-se que houve contabilização de desvalorização de imóveis no resultado do exercício, indicando que, anteriormente, fora deduzido o total do saldo existente na reserva de reavaliação (Se o valor contábil de uma classe do ativo diminuir em virtude da reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no resultado do período. Porém, se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser debitada diretamente à reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe de ativo.- MCASP 11ª Ed, p.229). O saldo de R\$26.277,67 que permaneceu na conta Reserva de Reavaliação (236110100) em 31/12/2024 deverá ser reavaliado, conforme já recomendado no Achado 2.

1.4 Achado 6 - Processo para reconhecimento contábil de direitos a receber decorrentes da atividade administrativa e jurisdicional do Órgão necessita de aperfeiçoamento.

Não foi identificado processo estruturado e formalizado com vista ao reconhecimento contábil dos direitos a receber decorrentes da atividade administrativa e jurisdicional, contemplando todas as transações passíveis de registro, com atendimento especial ao princípio da competência.

Comentários do Gestor:

*SAO - Esse assunto é tratado no Manual SIAFI, capítulo 020346 - Multas Administrativas. De acordo com os item 5.1, combinado com os itens 4.1.1, 4.1.6, só devem reconhecer créditos decorrentes de multas administrativas as entidades que poderão utilizá-los. O que não é o caso do TRE-ES, que apenas emite as guias de recolhimento (gru), através das quais os recursos são direcionados às entidades controladoras.
https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/modules/mod_pdf_manual/pdf/manualsiafi.pdf (ID 1322680)*

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista a resposta da unidade auditada acerca desse achado, esta equipe de auditoria consultou a unidade de auditoria do Tribunal Superior Eleitoral acerca dessa situação reproduzida, de igual modo, naquele Tribunal Superior e nos demais Tribunais Regionais, quando, então, foi-nos informado pela referida unidade que o TSE já havia enfrentado este caso, conforme relato no Relatório de Auditoria de n.º 10/2021 (Doc SEI n.º 1693063 - TSE), e que esta demanda de controle de tais recursos entrou na agenda do TSE e do TRE/SP para elaboração de um sistema de controle patrimonial e respectivo registro na contabilidade dos respectivos órgãos.

Em contato recente via telefone com o TSE, a unidade de auditoria esclareceu, ainda, que essa demanda está sendo monitorada pelo TSE, conforme se constata no Relatório de Auditoria n.º 7/2024 SEAUG/COAUG/SAU - processo SEI n.º 2023.00.000009667-0, e nos orientou que aguardássemos a resolução conjunta do TSE e TRE/SP para referida situação, quando assim será estendida a todos os órgãos da Justiça Eleitoral, mediante comunicação oficial daquele Tribunal.

1.5 Achado 8 – Constituição de reserva de reavaliação de intangíveis não decorrente de processo de reavaliação do bem a valor justo.

Em 30 de setembro observou-se a constituição da conta “Reavaliação de intangíveis” (236110400) no valor de R\$ 847.279,55 em contrapartida à conta softwares (124110101). No entanto, não foi identificado procedimento de reavaliação a valor justo para o referido bem que resultasse em aumento de seu valor líquido contábil, situação em que seria devida a constituição de reserva de reavaliação. Restou identificado tão somente o procedimento de revisão de vida útil.

Comentários do Gestor:

SALMOP - Essa operação se refere à reavaliação de softwares efetuada pela STI deste Tribunal, no processo 3043-33.2024 que, no caso específico tratado, nesta oportunidade, refere-se aos softwares de vida útil definida (patrimônios 817204, 817205 e 817206), tendo sido atribuída pela STI, nova vida útil de 24 meses, planilha (1286223), optando por não alterar os valores dos softwares, mas somente revisar o período da vida útil dos softwares.

O lançamento da nova vida útil no sistema ASI foi efetuado, conforme orientação da Link Data (1286233), gerando os Relatórios ASI (1286255 e 1286258), que demonstra o valor bruto, o valor líquido e a depreciação acumulada, anterior e atual, bem como o Relatório ASI PA0612 (1286556), que demonstra os valores de amortização nas colunas H, I, J e L a serem lançados no SIAFI. (ID 1305328)

Análise da equipe de auditoria:

Em que pese, o termo reavaliação ter sido aplicado ao longo do processo que originou a constituição de reserva de reavaliação em questão (0003043-33.2024.6.08.8000), é válido destacar que os autos foram abertos com o objetivo de se proceder a revisão de vida útil dos ativos intangíveis de vida útil indefinida. (1154399)

6. anualmente, será aberto pela COMAP um processo SEI com o intuito de reavaliar se houve alteração quanto a classificação dos softwares registrados no sistema ASWeb, de vida útil indefinida para definida, o que acarretará o início da sua amortização. (Item 6 do Relatório da Comissão de Reavaliação Softwares)

Observa-se ainda, que embora a revisão de vida útil dos softwares com vida útil indefinida tenha sido o fundamento do processo, a reserva de reavaliação constituída ao longo da tramitação relacionou-se a um software que já se encontrava em processo de amortização (vida útil definida), sendo que o valor da reserva constituída em contrapartida a correspondente acréscimo no valor do bem (R\$ 847.279,55) correspondeu ao saldo das amortizações até então reconhecidas (referentes à cinco meses de utilização de um total de 11 meses de vida útil informada).

Pode-se constatar também, que após o processo de revisão de vida útil dos softwares, foi informado para as licenças que deram origem à constituição de reserva de reavaliação, uma vida útil de 24 meses (1265097). No entanto, o contrato do referido software originalmente já previa o prazo de 24 meses para utilização das licenças, com pagamento de subscrições a cada 12 meses, sendo que fora reconhecido contabilmente em 07/03/2024 o montante pago de R\$ 1.864.015,00, referente aos primeiros 12 meses de subscrição (NF 130 - 1112687).

A respeito do procedimento contábil de reavaliação, após o reconhecimento inicial pelo custo, se o Órgão adotar o modelo de reavaliação (adequação do valor contábil ao valor justo) para um ativo intangível, dentre as orientações previstas no MCASP, 10ª Edição (p. 248 e 249) a serem observadas, destacamos:

- 1. O valor justo deve ser apurado em relação a um mercado ativo. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.*
- 2. Se um ativo intangível for reavaliado, a amortização acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo seu valor reavaliado. Os itens de uma classe de ativos intangíveis devem ser reavaliados simultaneamente para evitar a reavaliação de apenas alguns ativos.*
- 3. se o valor contábil do ativo intangível aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação. No entanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado do período quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação da classe do ativo anteriormente reconhecido no resultado.*
- 4. Caso o valor contábil do ativo intangível diminua em virtude da reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no resultado do período. Porém, se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser debitada diretamente à reserva de reavaliação até o limite do saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe de ativo.*

Destacamos ainda, as seguintes disposições da macrofunção SIAFI 20335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável:

Valor da reavaliação é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou valor justo, com base em laudo técnico.

4.5 - A contabilização dos aumentos referentes à reavaliação de ativos deve ser efetuada em contrapartida à conta contábil de reserva de reavaliação, constante no patrimônio líquido.

4.5.1 – Entretanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado do período quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação do mesmo ativo do mesmo ativo anteriormente reconhecido no resultado.

4.10 - Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratando peritos, ou empresa especializada. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

a) Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;

- b) A identificação contábil do bem;
- c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
- d) Vida útil remanescente do bem;
- e) Data de avaliação; e
- f) Identificação do responsável ou responsáveis pela reavaliação.

Em outro aspecto, referindo-se à vida útil do ativo intangível, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, traz a seguinte definição:

Vida útil é:

- (a) o período de tempo no qual a entidade espera utilizar um ativo; ou
- (b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Destacamos também, disposições do MCASP 10ª Edição (p.252 e 253) que abordam a aplicabilidade da revisão de vida útil para os ativos intangíveis:

O período e o método de amortização de ativo intangível com vida útil definida devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício. Caso a vida útil prevista do ativo seja diferente de estimativas anteriores, o prazo de amortização deve ser devidamente alterado. Se houver alteração no padrão de consumo previsto dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais atrelados ao ativo, o método de amortização deve ser alterado para refletir essa mudança. Tais mudanças devem ser consideradas como mudanças nas estimativas.

A vida útil de um ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.

A partir destes normativos obtém-se que, para o ativo intangível com vida útil definida, o período e o método de amortização devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício e para o ativo intangível com vida útil indefinida a revisão deve ocorrer periodicamente. A instituição de tais procedimentos inclusive foi objeto de recomendação em auditoria anterior (Achado 7 - Relatório de Auditoria de Contas 2022 0933932)

Portanto, observa-se que os procedimentos de Revisão de Vida Útil e de Reavaliação possuem finalidades distintas, embora este último possa englobar a determinação de vida útil remanescente do bem como etapa de seu processo. Ressalta-se ainda, que para a execução da reavaliação exige-se inclusive, um laudo com informações específicas, sendo que a constituição de reserva de reavaliação, tona-se possível em situações de aumento no valor do ativo decorrente de avaliação a valor justo. Se o objetivo não for avaliar a valor justo, com possibilidade de aumento no valor do ativo, não se configura a situação que conduz à constituição de reserva.

Conforme pode-se verificar nos autos, o procedimento executado teve por objetivo a revisão de vida útil de intangível de vida útil indefinida e não a reavaliação de intangível (tratando-se os termos no sentido contábil). Apesar de o software que originou à reserva de reavaliação ter sido baixado após questionamento desta auditoria a respeito do critério de classificação (achado 7), não houve movimentação na conta reavaliação de bens intangíveis (conta 236110400), a qual permaneceu com o saldo de R\$ 847.279,55 no encerramento do exercício. Portanto, mantém-se o achado identificado.

Recomendação:

Ajustar o saldo existente na conta “Reavaliação de intangíveis” (236110400), não decorrente de processo de reavaliação a valor de mercado ou valor justo.

1.6 Achado 9 - Conta corrente Editora Fórum LTDA da conta contábil 119310000 -Assinaturas e Anuidades a Apropriar apresenta saldo superior ao valor ainda não reconhecido como despesa para o contrato vigente.

Verificou-se o reconhecimento mensal de despesa com assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico na conta 332310100 – *Serviços Técnicos Profissionais*, no valor de R\$ 4.518,33 a partir de julho de 2024. Identificou-se que o contrato vigente para a referida assinatura possui prazo de doze meses e valor total de R\$ 54.220,00, o qual foi pago antecipadamente em uma única parcela e contabilizado na conta corrente Editora Fórum LTDA da conta contábil 119310000 -*Assinaturas e Anuidades a Apropriar*. Até o mês de outubro, foram contabilizadas em resultado quatro parcelas desse pagamento antecipado, as quais totalizaram R\$ 18.073,32, portanto, restando um saldo contratual de R\$ 36.146,68 a ser reconhecido mensalmente como despesa. Porém ao final do mesmo mês na conta corrente Editora Fórum LTDA da conta contábil 119310000 -*Assinaturas e Anuidades a Apropriar* havia saldo de R\$ 51.381,01, portanto, superior ao valor esperado para o contrato vigente.

Comentários do Gestor:

SPEF - Para este item foi efetuado o acerto da contabilização da despesa antecipada no documento SIAFI 2023NP000628 (SEI 0009070-71.2020.6.08) referente à Carta-Contrato 0974527 com vigência até 27/07/2024. O valor restante R\$31.628,35 na conta 119310000 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar refere-se ao Contrato 1182799 com vigência até 27/07/2025. (ID 1303972)

Análise da equipe de auditoria:

Verificada a correção da contabilização da referida despesa antecipada, conforme documento SIAFI acima mencionado, esta equipe de auditoria constatou que a unidade auditada promoveu os ajustes devidos para superação da inconsistência anteriormente apontada.

2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

2.1 Achado 4 – Aumento do valor do imóvel em virtude de reavaliação não reverteu decréscimo por reavaliação anterior contabilizada em resultado

As reavaliações dos imóveis RIP 5697000355001 contabilizada em 14/03/2024 e do RIP 5601000045008 contabilizada em 09/05/2024, que resultaram, respectivamente, em aumento no valor do bem de R\$ 862.346,90 e R\$ 422.642,08, foram lançadas totalmente na conta “Reavaliação de Bens Imóveis” (236110200) do Patrimônio. Todavia, não reverteram os respectivos decréscimos por reavaliações de exercícios anteriores no valor de R\$ 26.286,46 (reavaliação do RIP 5697000355001 registrada em 03/05/2021) e R\$ 53.404,17 (reavaliação do RIP 5601000045008 contabilizada em 31/05/2021).

Comentários do Gestor:

SALMOP - Resposta: Trata-se de reavaliação dos imóveis de São Matheus e Afonso Cláudio (SEI n 0002371-30.2021.6.08.8000). Esclarecemos que esta Seção apenas realiza os lançamentos no SPIUnet, conforme já explanado no item 1.3, não tendo gestão nos lançamentos do SIAFI, bem como dos ajustes contábeis necessários para suprir a matéria em questão. (ID 1305328 - SALMOP)

SETCON - Segundo Portaria Conjunta STN/SPU n° 10/2023, a reavaliação trata-se da alocação de novo valor do imóvel após mensuração inicial, obtido por meio do valor justo, sendo este determinado por meio de laudo de avaliação ou relatório de valor de referência.

No item 4 da Orientação SOF n° 17, consta que:

"Observa-se que, no caso de reversão de decréscimo por reavaliação de um mesmo imóvel, o aumento do valor desse imóvel deve ser mesmo reconhecido no resultado do período.

Se, por outro lado, o valor contábil do imóvel diminuir em virtude de reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no resultado do período. Porém, se houver saldo de Reserva de Reavaliação, a diminuição do imóvel deve ser debitada diretamente à Reserva de Reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na Reserva de Reavaliação referente a toda a classe de bens imóveis".

Como se pode observar na tabela a seguir, as movimentações a maior ou menor efetuadas nos RIP's indicados, foram deduzidos/acrescentados dos saldos existentes na conta de Reserva de Reavaliação, ou seja, o valor da última avaliação já contemplou o saldo das reavaliações feitas anteriormente.

PERÍODO	MOVIMENTAÇÃO RIP	
	569700035501	5601000045008
JAN/21	1.380.282,13 D	839.741,75 D
MAI/21	26.286,46 C	53.404,17 C
SALDO	1.353.995,67 D	786.337,58 D
DEZ/22 E DEZ/23	1.353.995,67 D	786.337,58 D
MAR/24	862.346,90 D	
SALDO	2.216.342,57 D	
MAI/24		422.642,08 D
SALDO		1.208.979,66 D

Análise da equipe de auditoria:

Conforme já esclarecido no achado 2, ao final do exercício de 2024 houve nova adequação da contabilização da reserva de reavaliação, com repercussão também neste apontamento. Por determinação do Acórdão TCU N.º 1424/2024 à Secretaria do Tesouro Nacional, o controle da reserva de reavaliação não mais será realizado para cada Registro Imobiliário Patrimonial - RIP (nível mais analítico), mas sim para a classe edifícios. Constam registrados, os ajustes contábeis para adequação a essa recomendação, datados de 31/12/2024. Em razão disso, as situações específicas apontadas neste achado encontram-se superadas. A partir da comparação dos saldos de valorizações e desvalorizações de todos os imóveis, realizadas a partir de 2021 (quando o MCASP não mais admitiu o reconhecimento facultativo dos aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos diretamente no resultado do exercício), restou um saldo de R\$ 6.153.986,48 de desvalorização para o período considerado, o qual consta ajustado nos demonstrativos do exercício de 2024.

2.2 Achado 7 – Contabilização de software inconsistente com as premissas adotadas por este TRE

No processo 0003358-95.2023.6.08.8000, ID 0992199, foram estabelecidas premissas a serem observadas para contabilização de softwares. A terceira premissa destacou o seguinte:

Premissa 3: Software de prateleira pode ser classificado como aquisição (bem intangível) ou locação de software, dependendo do tipo de licenciamento. Se tiver "licenciamento perpétuo" é aquisição/bem intangível. Se o licenciamento for temporário é "locação de software".

Entretanto, houve contabilização de software no grupo intangível (conta 124110101) no valor de R\$ 1.864.015,00, em 07/03/2024, referente a licença de uso de software pelo prazo de 24 meses.

Comentários do Gestor:

CIS - Em atenção ao Despacho STI n° 1314733, informo que a referida contratação melhor enquadra-se na classificação de "Locação de Software", porque somente podemos utilizar as licenças enquanto forem realizadas as renovações da contratação.

Dessa forma, seria melhor a reclassificação para "Locação de Software", ficando de acordo com os entendimentos aprovados pela Presidência em 11/12/23 (0992199). (ID 1316800)

SECONT - Conforme Despacho CIS id 1316800, o entendimento é de que a melhor classificação para o software é "Locação de Software" (Serviço) e não bem intangível com prazo determinado, que é a classificação atual.

Em relação a solicitação da SAO, id 1313682, informamos que não é possível efetuarmos a reclassificação do referido bem, pois se trata de exercício anterior, 2024, e o sistema SIAFI já se encontra encerrado para o exercício mencionado.

Como o bem não deve permanecer classificado como bem intangível, prazo determinado, e continuar sofrendo depreciação, sugerimos que o referido bem seja baixado da conta de bens intangíveis de prazo determinado.

Portanto, é necessário que o processo seja encaminhado a SALMOP/COMAP para que se efetue a baixa no ASI, do bem pelo valor total, como da reversão das depreciações efetuadas e, logo após, nos seja encaminhado para que possamos efetuar os devidos lançamentos no SIAFI. (ID 1317129)

COMAP - À SALMOP, para análise e providências para baixa no ASI do software constante do ID 1069249, conforme requerido pela SECONT (1317129). (ID 1317519)

Análise da equipe de auditoria:

Foi verificada no siafi a baixa do software objeto de questionamento em janeiro de 2025. Ressaltamos que o relatório preliminar tem por objetivo comunicar as distorções identificadas anteriormente ao fechamento do exercício para que os eventuais ajustes sejam refletidos nas demonstrações anteriormente ao seu encerramento. Portanto, deve-se atentar para este prazo, no intuito de que tais distorções identificadas não impactem nas demonstrações contábeis encerradas e possam vir a constituir objeto de ressalva no relatório de auditoria, o qual é emitido com referência ao exercício findo.

2.3) Achado 10 - Despesas classificadas em 332310200: SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL incompatíveis com a função da referida conta.

Foram identificados os seguintes lançamentos na conta 332310200: SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL, cuja natureza não se apresenta compatível com a função da referida conta disponibilizada pelo SIAFI.

Data	Observação	Valor
------	------------	-------

12/04/2024	NFSE 27834. PARTICIPAÇÃO DE 05 (CINCO) SERVIDORES DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO NO CURSO CREDENCIAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021 E NA LEI 13.303/2016 - CABIMENTO, PROCEDIMENTOS E POLÊMICAS, NA MODALIDADE ON LINE. ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.	R\$ 9.642,50
20/09/2024	NFSE 0000674. PARTICIPAÇÃO DE 05 SERVIDORES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UAI NO CURSO TESOUREO GERENCIAL AVANÇADO - PRÁTICA NO COMPUTADOR , EM AMBIENTE VIRTUAL, MODALIDADE SÍNCRONA. ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.	R\$ 12.500,00
24/09/2024	NFSE 673. PARTICIPAÇÃO DE 3 SERVIDORES DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS NO CURSO TESOUREO GERENCIAL AVANÇADO - PRÁTICA NO COMPUTADOR, MODALIDADE EAD SÍNCRONA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1161237. ONE CURSOS TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.	R\$ 7.500,00
24/09/2024	NFSE 820. PARTICIPAÇÃO DE 02 SERVIDORES NO CURSO CONTRATAÇÃO DE ACOES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMO A REALIZAR, EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO TCU, A SER REALIZADO NAS DATAS DE 13 E 14 DE MAIO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16H/A, NA MODALIDADE PRESENCIAL EM BRASÍLIA/DF. SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.	R\$ 5.740,00
30/09/2024	NFSE 28654. PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR BENTO ASTORI, LOTADO NA SEÇÃO DE COMPRAS DO TRE/ES, NO CURSO CAPACITAÇÃO ON LINE: A PESQUISA E A ESTIMATIVA DE PREÇOS COM ENFOQUE APLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, A IN Nº 65/2021 E O TCU, QUE SERA REALIZADO COM TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, NOS DIAS 23/09/2024 A 24/09/2024. ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.	R\$ 2.030,00
04/07/2024	NFE 631796. FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARES MICROSOFT (43 LICENÇAS), COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO TRE/ES, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES E SUPORTE CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023. BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 32.485,64
10/10/2024	NFSE 4626. CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA ANUAL DO SIMULADOR DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA NA FONTE - SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA, GT+100, COM ACESSO AO PLANO DIAMANTE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 74, I, e 1º DA LEI 14.133/2021. OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.	R\$ 72.000,00

Comentários do Gestor:

SPEF - Com relação ao item 1.10 os valores foram reclassificados para outras contas mais compatíveis com as despesas apresentadas, conforme documentos 24NS8982, 8983, 8984. 9050, 8986, 8997 e 8988 (ID 1303972)

Análise da equipe de auditoria:

Providenciadas as reclassificações das despesas, anteriormente apontadas como incompatíveis com a referida conta contábil, para registros mais compatíveis, esta equipe de auditoria considerou como superadas tais inconsistências.

3. APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

3.1 Achado 5 - Procedimento de reavaliação originado a partir da incorporação de gastos com instalações em imóveis realizado no Spiunet, não se encontra dentre as situações previstas na Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10/2023.

Observou-se que os valores incorporados aos imóveis RIP 5705002115002 (R\$ 10.729,00) e RIP 5705000705007 (R\$ 124.133,46) referentes a instalações, ao serem lançados no sistema Spiunet, foram tratados como aumentos decorrentes de reavaliação e impactaram na baixa da depreciação acumulada dos imóveis em questão, conforme consta em relatório disponibilizado pela SPU.

No entanto, não se encontra dentre as situações previstas na Portaria Conjunta STN/SPU n.º10/2023 que exige a realização de procedimento de reavaliação de imóveis.

Comentários do Gestor:

SETCON - "Esclarecemos que tais procedimentos decorreram de orientação da SECONTA/COFIC/SOF/TSE (1307026), após demanda da SPU, de que os valores de Benfeitorias, dentre eles as Instalações, não poderia apresentar saldos alongados, devendo, "após a sua conclusão, o imóvel ser reavaliado, atualizando no SPIUNET o valor do imóvel, após a realização das benfeitorias, conforme Orientação SOF TSE nº 17 de 2022 e Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis". (processo SEI nº 0004676-16.2023.6.08.8000, documento 1061158)." ID 1306902

Análise da equipe de auditoria:

Conforme esclarecimentos, as transações objeto de questionamento tiveram por objetivo agregar valor de benfeitorias ao bem, no entanto, constam contabilizadas e identificadas no siafi como "Reavaliação de Imóveis de Uso Especial no SPIUNET". Para fins contábeis o procedimento de reavaliação "é a adoção do valor de mercado ou do valor justo para os bens do ativo"(Macrofunção 20335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL) e possui diretrizes, procedimentos e requisitos estabelecidos pela União a serem cumpridos, de forma a assegurar que o registro esteja amparado em documentação hábil (a exemplo do laudo), emitida por profissional habilitado para essa atividade. Observa-se também que os normativos que tratam dos procedimentos de contabilização de benfeitorias em imóveis da administração pública, trazem os seguintes parâmetros para se identificar a necessidade de reavaliação do imóvel objeto de melhorias.

Conforme PORTARIA CONJUNTA STN/SPU Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2023:

Da Reavaliação

Art. 6º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União, os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados nas seguintes situações:

- I - quando aplicadas obras ou reformas, a título de benfeitoria, em valor percentual igual ou superior a vinte por cento do valor líquido contábil do imóvel;*
- II - quando houver alteração de área construída ou tipologia do imóvel, independentemente do valor investido;*
- III - quando for comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros; ou*
- IV - quando a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos. (grifo nosso)*

No mesmo sentido a Macrofunção 20344 – Bens Imóveis orienta:

8.1.1.4 – No caso de benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas em imóveis de uso especial, bem como os imóveis a registrar a eles incorporados, as unidades gestoras deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) Com base no art. 4º, inciso II, alínea "a", da Portaria Conjunta STN/SPU nº 03, de 2014, caso o seu valor seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil do imóvel, deverá ser providenciada a sua reavaliação;*
- b) Após a realização da reavaliação e seu registro nos sistemas corporativos da SPU, a unidade gestora deverá registrar a baixa do valor das benfeitorias, obras ou reformas realizadas, bem como dos imóveis a registrar, utilizando a situação IMB135 - BAIXA DE IMÓVEIS EM ANDAMENTO APÓS REGISTRO NO SPIU - C/C 008 - no SIAFI-Web;*
- c) Entre os valores das benfeitorias, obras e reformas tratadas na alínea anterior, incluem-se os das contas contábeis 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12321.07.00 – INSTALAÇÕES.*
- d) Caso o valor das benfeitorias, obras ou reformas realizadas seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil do imóvel, deverá ser providenciada a sua baixa por meio da situação IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008. (grifo nosso)*

Embora a orientação da SECONTA/COFIC/SOF/TSE (1307026) datada de 16/11/2023 tenha sido mencionada, observa-se que possui emissão posterior aos lançamentos objeto de análise efetuados no siafi (22/09/2023).

Dessa maneira, os lançamentos apontados, da forma em que foram operacionalizados nos sistemas, evidenciaram uma reavaliação, inclusive com repercussão na baixa do saldo de depreciação acumulada, mas sem amparo nos normativos analisados.

Recomendação:

Atentar para que nas próximas contabilizações dessa natureza, a operacionalização dos registros nos sistemas patrimoniais represente adequadamente a transação objeto de evidenciação.

4. MONITORAMENTO DE ACHADO AUTOS 0004448-41.2023.6.08.8000:

Tendo em vista que o **Achado 9 (Saldo da conta contábil Férias a Pagar (21110103) não evidenciou as obrigações dessa natureza)** do relatório referente ao exercício de 2023, constante dos autos 0004448-41.2023.6.08.8000, resultou em recomendações as quais ainda se encontram em processo de implementação e com efeito nas demonstrações contábeis em análise, esta equipe de auditoria solicita, em sede de monitoramento, informações atualizadas a respeito das providências adotadas.

COPE - Em atenção ao Despacho **SGP** [1310282], reporto que a **COF** iniciou [1119295] em **03/2024** o **SEI** [0001670-64.2024.6.08.8000], propondo solução para conciliação da Conta Contábil de Férias a Receber; esse processo foi enviado para esta Coordenadoria para "(...) providenciar, em momento oportuno, as informações necessárias para o registro contábil no SIAFI de 'férias a pagar'." - o que foi efetuado com o envio à **SECONT**, em 18 do corrente, do referido processo instruído com versão atualizada [1309741] do relatório que havia sido gerado em **2023** [1059449] com finalidade análoga - vide SEI [0004448-41.2023.6.08.8000]. (ID 1310907)

Análise da equipe de auditoria:

Após análise das informações, identificou-se que a conciliação de saldos entre a conta Férias a Pagar do Siafi e as informações geradas pelos sistemas de pessoal, teve por base planilha gerada com referência ao exercício de 2023 e resultou na contabilização do saldo de férias a pagar remanescente daquele exercício. Porém, não foi identificado nesse procedimento a inclusão das férias adquiridas no ano de 2024 e não usufruídas até o final deste exercício.

A própria orientação SOF/TSE 10/2018, destaca que "No mês de dezembro de cada ano devem constar na conta do passivo de férias apenas as férias ainda não pagas do exercício atual e do exercício anterior." Dessa maneira, reitera-se a **necessidade de aperfeiçoamento do procedimento para compatibilização das informações quanto aos saldos relativos a férias a pagar existentes no sistema de pessoal e no Siafi.**

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 22/04/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA SCHULTHAIS LEMOS, Técnico Judiciário**, em 22/04/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON MARIANO NEVES, Técnico Judiciário**, em 23/04/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOBIAS SOUZA DE AMORIM, Técnico Judiciário**, em 23/04/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ BOECHAT BARCELOS, Analista Judiciário**, em 23/04/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA DUQUE, Técnico Judiciário**, em 23/04/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROSADO BARBOSA, Coordenador(a)**, em 23/04/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON DA CRUZ, Chefe de Seção**, em 23/04/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONE SANTOS NINCK, Chefe de Seção**, em 24/04/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1360370** e o código CRC **51B374C9**.